

LEI Nº 565 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

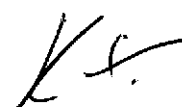
Cria os cargos de Ouvidor Geral e Contador Geral no município de Japaratinga, conforme determinação da IN nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a Lei Federal nº 13.460/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Ouvidor Geral e Contador Geral no âmbito da Administração do município de Japaratinga.

Art. 2º - O Ouvidor Geral é o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Executivo Municipal, ao qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da administração pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 37, da Constituição Federal;

Art. 3º- O Contador Geral é cargo de suma importância na administração municipal, haja vista a importância do Contabilista na parte financeira e contábil e na análise dos relatórios da gestão municipal, auxiliando, amparando e orientando o Gestor nas tomadas de decisões que envolvam os temas relacionados. É função do Contador, o preenchimento, acompanhamento e envio das informações para os Órgãos Fiscalizadores das esferas: Federal, Estadual e Municipal. A presente criação, segue os ditames da Instrução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

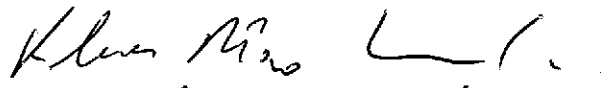


PRAÇA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS – Nº 06 – CENTRO – JAPARATINGA/AL
C.N.P.J: 12.247.946/0001-36

Art. 4º - Para fins de subsídios, os referidos cargos criados se equiparam ao cargo de Controlador Interno Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal